



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*

**LEI Nº 2210/2001**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**

Autoriza a Prefeitura Municipal a parcelar dívida do município com o Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

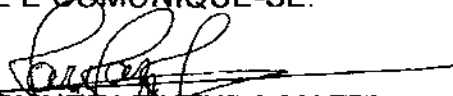
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida com o Fundo Municipal de Previdência no valor de R\$ 204.223,86 devidos pelo fato do município não ter repassado a sua quota legal de 8%, no decorrer do ano de 2.000, sendo que o parcelamento se dará retroativamente a 01 de janeiro de 2.001, até que seja definitivamente quitado todo valor devido.

Art. 2º - As parcelas serão pagas mediante transferência para a conta do Fundo Municipal de Previdência.

Art. 3º - As despesas com as transferências correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

  
MARI INÊZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação conforme artigo 49 da Lei Orgânica dos Municípios.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO